

## Portaria SUDEPE n° N-17, de 19 de agosto de 1988

---

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE<sup>1</sup>, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974<sup>2</sup>,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>3</sup>, e o que consta no Processo COREG/PA/AP n° C/292/87, resolve:

**Art. 1°** Proibir nos rios das bacias hidrográficas dos municípios de Benevides, Santo Antônio do Tauá, Colares, Vigia, São Caetano de Odivelas, Curuçá, Marapanim, Magalhães Barata, Santarém Novo, Maracanã, Primavera, Salinópolis, Bragança, Augusto Corrêa, Viseu e distritos de Icoaraci e Mosqueiro, o exercício da pesca com emprego de tarrafas com malha inferior a 60mm (sessenta milímetros) entre ângulos opostos de malha esticada.

§ 1° A captura de iscas somente poderá ser feita com tarrafas isqueiras de até um metro de comprimento e malhagem de 15mm (quinze milímetros) entre ângulos opostos de malha esticada.

§ 2° A captura de camarões somente poderá ser feita com tarrafas de até três metros de comprimento com malhagem de 20mm (vinte milímetros) entre ângulos opostos da malha esticada e pelo petrecho denominado Matapí.

**Art. 2°** Proibir, nas bocas dos igarapés, o uso de tapagens de redes com malha inferior a 80mm (oitenta milímetros) ou cercadas móveis ou parís com espaçamento inferior a 40mm (quarenta milímetros) entre talas.

**Parágrafo Único** As cercadas móveis ou parís devem ser retiradas após a coleta do pescado capturado.

**Art. 3°** Nenhuma embarcação pesqueira poderá ter a bordo petrechos de pesca em desacordo com o previsto nesta Portaria.

**Art. 4°** As infrações da presente Portaria constituirão dano à fauna aquática de domínio público, sujeitando o infrator às sanções previstas nos artigos 56 a 71 do Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> A Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE foi extinta pela Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com alterações das Leis n° 7.804, de 18 de julho de 1989, n° 8.028, de 12 de abril de 1990 e Medida Provisória n° 2.123-30, de 27 de março de 2001.

. Vide Medida Provisória n° 2.123-30, de 27 de março de 2001.

<sup>2</sup> O Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, e dá outras providências.

<sup>3</sup> Vide Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

<sup>4</sup> Vide Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

. Vide Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.

**Art. 5°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aécio Moura da Silva  
*Superintendente*

(D.O.U. de 25/08/1988)

---